



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003771/23

Data de Abertura: 31/05/2023

**Requerente**

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

31/05/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

31/05/2023 14:01:00

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº274/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 31 de maio de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
Requerente



Processo Nº 003771/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

**Assunto**

Comunicação Interna nº274/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363.320.625-68 Data Protocolo: 31/05/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 31/05/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Ofício nº 024/2023

Pojuca- BA, 26 de maio de 2023.

À

**Empresa: MJS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA**

Solicito a anuência para realizar Aditivo de prazo de 02 (dois) meses, do contrato administrativo de nº 031/2023, da empresa MJS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ: 04.034.176/0001-15. Faz-se necessário a prorrogação do contrato que tem como objeto aquisição de fardamento escolar destinado para compor a indumentária dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pojuca-Ba, para o ano letivo de 2023, onde serão contemplados os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, assim, garantindo melhorias da qualidade do ensino e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Garantindo assim a continuidade do processo de aquisição que está em curso e pagamento.

Cordialmente,

*Isabel C. Santos*  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

03

# M.J.S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.034.176/0001-15 INSC. EST.: 0276026-64

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POJUCA - (BA) SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Att. Sra. Isabel Cristina dos Santos (Secretária de Educação)

Ref. Resposta ao Ofício 024/2023

## ANUÊNCIA DE ADITIVO DE PRAZO p/ CONTRATO ADMIN. 031/2023

A Empresa MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, através de seu representante legal, Sr. Felipe Rodrigues Camboim, vem respeitosamente CÔMUNICAR o interesse de ADITIVO DE PRAZO DE 02 (dois) MESES Referente ao Contrato Administrativo nº 031/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; referente ao fornecimento de fardamentos escolares para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Sem mais para o momento,

OV r

Documento assinado digitalmente  
FELIPE RODRIGUES CÂMBÓIM  
Data: 31.05.2023 09:05:14-0300  
Verifique em <https://validar.lf6.gov.br>

Felipe Rodrigues  
Camboim (Sócio-  
Gerente)  
CPF: 934.999494-15

Paulista (PE), 31 de Maio de 2023.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 413, de 14 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna Nº 274/2023

Pojuca – BA, 31 de maio de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto**  
**Procurador Jurídico**  
**Prefeitura Municipal**  
**Pojuca - Bahia**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer jurídico para realizar Aditivo de prazo de 02 (dois) meses, do contrato administrativo de nº 031/2023, da empresa MJS INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA, pessoa jurídica sob CNPJ: 04.034.176/0001-15. Faz-se necessário a prorrogação do contrato que tem como objeto aquisição de fardamento escolar destinado para compor a indumentária dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Pojuca-Ba, para o ano letivo de 2023, onde serão contemplados os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, assim, garantindo melhorias da qualidade do ensino e respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Garantindo assim a continuidade do processo de aquisição que está em curso e pagamento. Em tempo aguardo deferimento.

Atenciosamente,

*Isabel de Santos*  
Isabel Cristina dos Santos  
Secretaria municipal de educação  
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

**AUTORIZADO**  
Carlos Augusto de Jesus  
www.pojuca.ba.gov.br





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MJS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA**  
**CNPJ: 04.034.176/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:33 do dia 16/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **E179.60AE.A0DC.F210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Pablo Ramon Tavares de Almeida*  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificação a autenticidade  
do Internet.*



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000003185896-67

Data de Emissão: 16/05/2023

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MJS INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.EPP

Endereço: AVENIDA SEVERINO JOSINO GUERRA NA ALTURA DO KM 52 DA BR 101 NORTE, GALPAO 2, PARATIBE, PAULISTA, PE, CEP: 53.413-195

CNPJ: 04.034.176/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **13/08/2023**, devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" a página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 12 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade  
da Internet



Prefeitura da Cidade do Paulista  
SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Número 020.286

Conforme a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	039.266-9		
Sequencial Imobiliário	10219986		
Denominação	MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP		
Nome de Fantasia	M.J.S. IND.DE CONFECÇÕES LTDA		
CNPJ/CPF	04.034.176/0001-15		
Logradouro	AV SEVERINO JOSINO GUERRA	KM 52	BR 101 NORTE - GALPÃO 02
Bairro/Distrito	PARATIBE		
Cidade/Estado	PAULISTA / PE		
Atividade Principal	-CONFECÇÃO DE PECAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INT		
Cadastrado desde	09/2000		
Regime do ISS	4 - NAO INCIDE		
Situação	ATIVO		
Observações:	CONF. PRC 2020/010865-9		

**\*\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.\*\*\***

A Prefeitura da Cidade do Paulista se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Paulista, 30 de MAIO de 2023.

Pablo Ramon Tava  
Chefe do Setor de  
de Contratos e Convênios  
Decreto nº 013, de 02 de 01

Código de Validação

CGJ100346



Verificado a autenticidade  
da Internet

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.034.176/0001-15 /  
**Razão Social:** MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA  
**Endereço:** AV SEVERINO JOSINO GUERRA KM5 NA ALT KM5 GAL 02 / PARATIBE /  
PAULISTA / PE / 53413-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023 /

**Certificação Número:** 2023061601261980199106

Informação obtida em 21/06/2023 13:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificação a autenticidade  
da Internet.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.034.176/0001-15  
**Razão Social:** MJS INDUSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA  
**Endereço:** AV SEVERINO JOSINO GUERRA KM5 NA ALT KM5 GAL 02 / PARATIBE / PAULISTA / PE / 53413-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2023 a 07/06/2023

**Certificação Número:** 2023050901172003512104

Informação obtida em 16/05/2023 11:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificado a autenticidade  
da Internet.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MJS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.034.176/0001-15

Certidão nº: 20657325/2023

Expedição: 16/05/2023, às 11:22:56

Validade: 12/11/2023/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MJS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.034.176/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Resolução nº 013, de 02 de janeiro de 2021

Verificado a autenticidade  
da Internet



**CONTRATO CARONA Nº 031/2023.**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFERE COM O ORIGINAL

de Almeida  
e Gestão  
- SEDUC  
de 2023

de Almeida  
Setor de Compras e Gestão  
de Contratos - SEDUC  
02 de janeiro de 2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.176/0001-15, estabelecida à Avenida Severino Josino Guerra, KM 5, Gal 02, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-195, através de seu representante, **FELIPE RODRIGUES CAMBOIM**, portador de cédula de identidade nº 4.708.893 SDS/PE e CPF nº 934.999.494-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 005/2021 do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, Processo Licitatório nº. 008/2021, modalidade Contrato de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 001/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), e ao Decreto nº 7892/2013, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO CARONA**

O presente contrato carona, oriundo do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, que resultara na Ata de Registro de Preço nº 001/2022, tem como lastro legal as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto nº 7892/2013 e suas alterações posteriores.



FELIPE RODRIGUES  
CAMBOIM93499949415

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RODRIGUES CAMBOIM em 02 de janeiro de 2023 às 10:00:00. O código de verificação é 44454cc5-0173-446a-e706-cddd55ce38ea



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o contratado, terá o seu prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

### I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e/ou equivalente;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de compra dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, inclusive aos fins de semana e feriados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

FELIPE RODRIGUES  
CAMBOIM:93499949  
415





§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.08.08 ✓

Atividade – 2022 ✓

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 ✓

Fonte de Recursos: 015001001 ✓

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

FELIPE RODRIGUES  
CAMBOM:93499949415

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validarDoc.seam>



7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.2.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



FELIPE RODRIGUES  
CAMBOIM93499949415

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RODRIGUES em 13/01/2023 às 14:54:15 (hora de Brasília). O código de verificação é: 93499949415. Para mais informações, consulte o site: www.pmu.com.br

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Licitação

Pablo Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 113, de 02 de Janeiro de 2014



- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Uma vez que o prazo originário do contrato não permite a aplicação do reajuste de que a trata a lei, fica pactuado, em nome da eventualidade, que, na hipótese do prazo alcançar o decênio necessário a atrair o direito ao Reajuste, o mesmo se dará mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

FELIPE RODRIGUES  
CAMBOMIA-93459949415

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



§ 1º. Na eventual hipótese de Revisão de preços, o pedido dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a robusta documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE, em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. Na hipótese excepcional de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por força do exíguo prazo contratual de quatro meses, será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, a qual será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

FELIPE RODRIGUES  
CAMBOIM/93499949415



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 031/2023



Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 04/04/2023 09:24:11  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/app/validaDocs.shtm> Código do documento: ad454cc5-0f73-446a-a706-eddd55ce38ea

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca-Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca - Ba, 03 de Fevereiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

FELIPE RODRIGUES

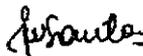
CAMBOIM:93499949415

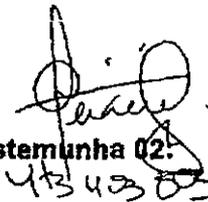
Digitally signed by FELIPE RODRIGUES CAMBOIM:93499949415  
DN: cn=FELIPE RODRIGUES CAMBOIM:93499949415, o=POJUCA, ou=POJUCA, ou=ESTADO DA BAHIA, ou=BR  
Date: 2023.02.03 16:51:41 -0500

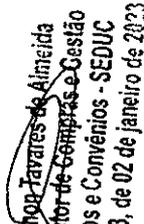
**MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

**EMPRESA**

**CONTRATADA**

Testemunha 01:   
0411097535

Testemunha 02:   
41342305

  
Paulo Raimon Javarez de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de E.  
Caminho: CC-01-01-01

# CONIAPE

Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras

Ofício CONIAPE GP nº 122/2022

Caruaru/PE, 18 de dezembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor Representante da empresa  
**MJS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**  
Sr. Felipe Rodrigues Cambolm

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2022 Pregão Eletrônico nº 005/2021.

Senhor Representante,

Com fulcro no art. 22º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visando responder à consulta realizada pela Secretária de Educação do Município de POJUCA/BA sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2021, venho realizar consulta sobre a aceitação ou não do fornecimento desta adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assinada assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Inicialmente cumpre identificar que a referida adesão visa eventual aquisição de fardamentos, através do Processo Licitatório nº008/2021, Pregão Eletrônico nº005/2021, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares para atender os municípios vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

O Município de POJUCA/BA enviou ofício complementando a solicitação anterior de interesse para o lote 01 pelos valores consignados em ata nos quantitativos elencados no ofício de nº 054/2022 do dia 06 de dezembro de 2022. Diante disso, atualizamos tabela, passando a ser da seguinte forma:

## LOTE 01 – CRECHE / PRÉ-ESCOLA

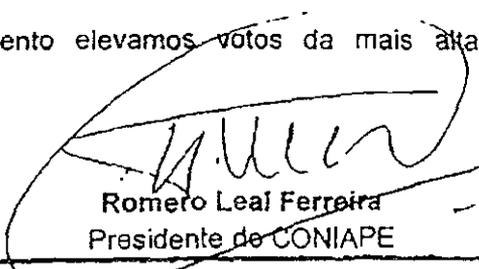
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAMISETA MANGA CURTA	1100	17,95	19.745,00
2	CAMISETA REGATA	1100	17,11	18.821,00
3	BERMUDA UNISSEX	1100	20,71	22.781,00
4	SHORT SAIA	1100	20,05	22.055,00
7	MEIA	4400	3,40	14.960,00
VALOR TOTAL			R\$ 98.362,00	

Em atenção à solicitação, consulto Vossa Senhora sobre a possibilidade de adesão, tendo em vista a vigência da Ata de Registro de Preços, salientando, que a empresa não está obrigada a aceitar a referida solicitação. Nesta oportunidade, encaminho para análise e manifestação pela aceitação da adesão.

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: [licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br](mailto:licitacao@consorcioconiape.pe.gov.br), e, ainda, o telefone deste órgão Telefone (81) 3136-5355.

Sem mais para o momento elevamos votos da mais alta estima e consideração.  
Atenciosamente.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação -  
RECEBIDO VIA INTERNET

  
Romero Leal Ferreira  
Presidente do CONIAPE

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Pablo Ramon Inaures de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

21  
08

# M.J.S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

CNPJ: 04.034.176/0001-15 INSC. EST.: 0276026-64

Ofício nº 0010

Ào

CONIAPE - Consorcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras.

Att. Sr. Romero Leal Ferreira

A empresa MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 04.034.176/0001-15, por intermédio de sua representante legal a Sr. FELIPE RODRIGUES CAMBOIM, portadora da Carteira de Identidade nº 4.708.893 SSP/PE e do CPF-MF nº 934.999.494-15. Declara que aceita a adesão a Ata de Registro e Preços nº 001/2022 - Pregão Eletrônico nº 005/2022 pelo Município de POJUCA/BA, cujo objeto é a futura contratação de empresa para aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares.

Paulista, 19 de dezembro de 2022.

~~MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP  
FELIPE RODRIGUES CAMBOIM  
(Sócio Administrador)  
RG: 4.708.893 SSP/PE e CPF: 934.999.494-15.~~

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
CONFIRME COM O ORIGINAL.

Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC  
nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Ramon Tavares de Almeida  
Chefe do Setor de Compras e Gestão  
de Contratos e Convênios - SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria Municipal de Educação  
RECEBIDO VIA INTERNET

Avenida Severino Josino Guerra, s/n - na altura do km 52 da BR 101 norte, Galpão 2  
Paratibe - Paulista/PE - CEP: 53413195  
Fone/Fax: (81) 3438.5551 - e-mail: mjsconfeccoes@gmail.com

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Educação

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato da empresa MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Ata de Registro de Preços nº 001/2022. Contrato Carona nº 031/2023. Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Educação acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 02 (dois) meses, ao pacto nº 031/2023, onde figura como contratada a empresa **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** tendo por objeto a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisas mangas curtas, 1.100 camisas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 03 de Junho do corrente ano, pelo que necessita de mais prazo até a entrega total e o devido pagamento.

Informa ainda, que existe saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.

*RP*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 31147  
Assessor Jurídico

*[Assinatura]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **02 (dois) meses, a viger de 03/06/2023 a 03/08/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 98.362,00**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

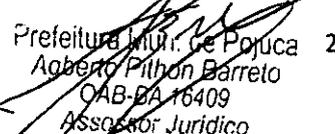
## III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

## IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 02 (dois) meses, a iniciar-se em 03/06/2023 e findar em 03/08/2023**.

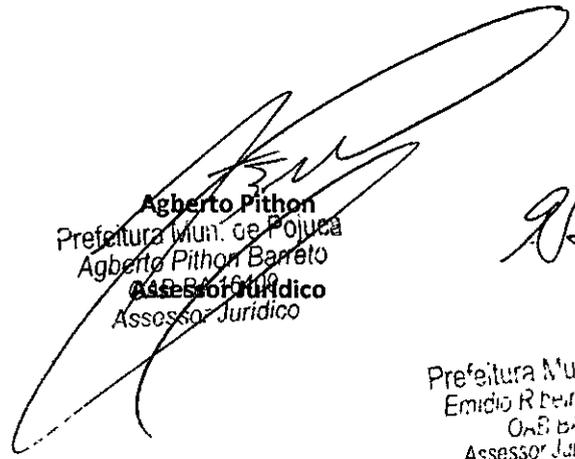
  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

  
Prefeitura Mun. de Pojuca 2  
Agostinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Educação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro Santos  
OAB BA 3.7740  
Assessor Jurídico Adjunto

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO CARONA Nº 031/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022 – CONTRATO DE ADESÃO – CARONA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE - EMPRESA MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**

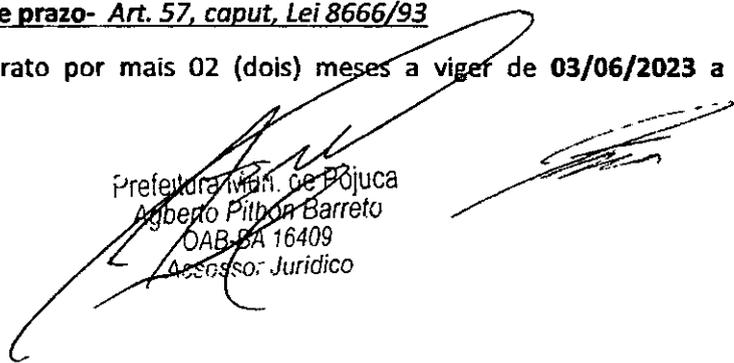
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.176/0001-15, estabelecida à Avenida Severino Josino Guerra, KM 5, Gal 02, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.413-195, através de seu representante, **FELIPE RODRIGUES CAMBOIM**, portador de cédula de identidade nº 4.708.893 SDS/PE e CPF nº 934.999.494-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 02 (dois) meses a vigor de **03/06/2023** a **03/08/2023**.

  
Prefeitura Municip. de Pojuca  
Alberto Pitbon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.08.08**  
**Atividade: 2022**  
**Natureza da Despesa: 33.90.32.00**  
**Fontes de Recursos: 015001001**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

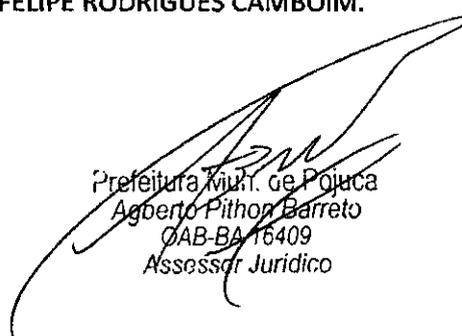
Pojuca - BA, 02 de Junho de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MIS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. FELIPE RODRIGUES CAMBOIM.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
CARONA Nº. 031/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022**

**Objeto** – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

**Contratada** – MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 03/06/2023 a 03/08/2023

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
22/06/2023  
Isabel Cristina dos Santos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
CARONA Nº. 031/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

**Objeto** – Aquisição de uniformes, tênis e bolsas escolares, sob a modalidade contrato carona, visando comprar 1.100 camisetas mangas curtas, 1.100 camisetas regatas, 1.100 bermudas, 1.100 shorts saias e 4.400 meias, para atender a rede de ensino municipal de Pojuca-Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 001/2022 – Contrato de Adesão – Carona do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE.

**Contratada** – MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 03/06/2023 a 03/08/2023

Pojuca, 02 de Junho de 2023.

*Isabel Cristina dos Santos*  
**ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

laforme parecer juridico anexo aos autos  
do processo

*AMTS*  
ALEXVALDO MACHADO DOS SANTOS  
GERENTE DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS E TRANSPARENCIA

Secretaria de Fazenda

Pojuca, 29 de Junho 2023

*M. Alves*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pereira  
2023